

Bruxelas, 4 de junho de 2025
(OR. en)

9463/1/25
REV 1

AG 74
POLGEN 56
FREMP 137
JAI 689
DISINFO 47
HYBRID 56
AUDIO 44
EDUC 187

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho
data: 27 de maio de 2025
para: Delegações
n.º doc. ant.: 8629/25
Assunto: Conclusões da Presidência sobre o reforço da resiliência democrática da UE

Na sequência da reunião do Conselho dos Assuntos Gerais de 27 de maio de 2025, envia-se em anexo, à atenção das delegações, o texto das conclusões da Presidência que contou com o apoio de 25 delegações.

Conclusões da Presidência sobre o reforço da resiliência democrática da UE

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. RECORDA as anteriores Conclusões do Conselho sobre o contributo da educação e da formação para o reforço dos valores europeus comuns e da cidadania democrática¹, sobre a resiliência democrática: defender os processos eleitorais da ingerência estrangeira², sobre o reforço e a proteção de um debate democrático livre, aberto e informado³, sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais⁴, sobre a função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE⁵ e sobre a memória dos crimes cometidos pelos regimes totalitários na Europa⁶.
2. RECONHECE que a evolução do panorama geopolítico, incluindo a guerra de agressão russa contra a Ucrânia, coloca sérios desafios às nossas democracias, o que pode conduzir ao agravamento da fricção social, à polarização, à radicalização e à diminuição da confiança nas instituições e nos atos eleitorais.
3. SUBLINHA que a democracia não pode prosperar sem a liberdade de expressão, e que a resiliência democrática tem de se basear no Estado de direito, nos direitos fundamentais e nos valores defendidos pela União Europeia, consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Mais SALIENTA que a democracia, a liberdade e a igualdade se reforçam mutuamente; RECORDA que o respeito por estes valores é uma responsabilidade partilhada das instituições, órgãos e organismos da União, bem como dos Estados-Membros.

1 15738/23.
2 10119/24.
3 10533/24.
4 6878/25.
5 7388/23.
6 11268/11.

4. SUBLINHA que as instituições da UE e os Estados-Membros têm a responsabilidade comum de promover e salvaguardar o Estado de direito através de todos os instrumentos disponíveis, em conformidade com os Tratados. Neste contexto, SALIENTA a importância de integrar os direitos fundamentais em todas as políticas e iniciativas legislativas da UE e na execução do direito da UE aplicável.
5. RECONHECE que o reforço da resiliência democrática é uma pedra angular na proteção da segurança da Europa. Tal exige um discurso público livre e diversificado, a capacidade de reconhecer e combater as campanhas de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros (FIMI), incluindo a desinformação, especialmente as que visam os valores da UE ou o funcionamento democrático das instituições, a ordem internacional assente em regras e a manipulação ou falsificação de factos históricos por meios políticos, bem como esforços a longo prazo para defender a existência de meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas, garantir a realização de eleições livres e justas, promover a educação cívica, reforçar a sociedade civil e proteger o Estado de direito.
6. SUBLINHA que a resiliência democrática a nível local, regional, nacional e da União se reforça mutuamente com a necessidade de uma ação abrangente e conjunta, no espírito de uma abordagem de governação integrada e que envolva toda a sociedade.
7. RECORDA que, nos últimos anos, a UE envidou esforços importantes para reforçar a resiliência democrática, nomeadamente o pacote para a defesa da democracia apresentado pela Comissão em dezembro de 2023 – que se baseia no Plano de Ação para a Democracia Europeia adotado em 2020 –, o conjunto de instrumentos da UE contra as ameaças híbridas, o conjunto de instrumentos FIMI, o Sistema de Alerta Rápido enquanto plataforma segura para a partilha de informações sobre incidentes relacionados com a FIMI, o Código de Conduta sobre Desinformação, o Regulamento Regime Geral de Condicionalidade, o Regulamento dos Mercados Digitais, o Regulamento dos Serviços Digitais, o Regulamento IA, o Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social e a Diretiva Anti-SLAPP. INSTA a Comissão, no pleno respeito pelas competências dos Estados-Membros, a aplicar proativamente estas regras e a utilizar os instrumentos de que dispõe, nomeadamente as suas competências de investigação e de sanção ao abrigo do Regulamento dos Serviços Digitais.

8. SALIENTA que é essencial para as democracias garantir a realização de eleições livres e justas e protegê-las de qualquer forma de ingerência estrangeira – nomeadamente no domínio da informação – por parte de intervenientes estatais e não estatais, bem como garantir a transparência eleitoral. Para o efeito, SUBLINHA a importância da utilização eficiente e efetiva da Rede Europeia de Cooperação para as Eleições, respeitando plenamente o papel primordial das autoridades nacionais na salvaguarda da integridade eleitoral, no âmbito das respetivas competências.
9. SALIENTA a necessidade de assegurar a transparência eleitoral e, a este respeito, REGISTA a entrada em vigor e a futura plena aplicação do Regulamento sobre a transparência e o direcionamento da propaganda política e TOMA NOTA da recomendação da Comissão no sentido de promover eleições livres, justas e resilientes e dos trabalhos em curso sobre a transparência da representação de interesses em nome de países terceiros, bem como sobre o estatuto e o financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias.
10. SUBLINHA que a existência de meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas, que forneçam informações equilibradas e objetivas, bem como o acesso a esses meios, desempenha um papel fundamental para o reforço das nossas democracias; neste contexto, sublinha também as responsabilidades da indústria tecnológica – em particular das plataformas de média social –, dos governos e de outras partes interessadas na defesa da liberdade de expressão e do discurso democrático aberto no espaço digital; INCENTIVA os Estados-Membros, a Comissão, os poderes públicos, a sociedade civil e os intervenientes privados a estudarem formas de continuarem a apoiar iniciativas de verificação de factos e projetos de comunicação social independentes à escala europeia, como as plataformas audiovisuais pan-europeias, bem como o jornalismo de investigação, a fim de assegurar que os conteúdos sejam produzidos em conformidade com as normas jornalísticas e no pleno respeito pelos princípios da responsabilidade editorial, da responsabilização e da independência.
11. RECONHECE que as campanhas FIMI, incluindo a desinformação, se tornaram uma ameaça para a democracia e o Estado de direito, em particular no contexto das redes sociais. A incapacidade de fazer face a estes riscos pode constituir uma séria ameaça à integridade dos processos democráticos e à participação dos cidadãos, comprometendo a confiança do público nas instituições e nos processos democráticos.

12. RECONHECE ainda que é fundamental seguir uma abordagem integrada e multissetorial para combater as campanhas de FIMI, nomeadamente a desinformação, a fim de fomentar a transparência e de promover a literacia digital, cibernética, mediática e de informação, incluindo a literacia em matéria de inteligência artificial (IA), como parte da educação cívica.
13. SALIENTA, a este respeito, a necessidade de prosseguir os esforços destinados a promover e a apoiar as disposições em matéria de literacia mediática constantes da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual e de ter em conta, se for caso disso, as orientações da Comissão em matéria de literacia mediática, de 2023. Neste contexto, APOIA a utilização responsável da IA, prevenindo e atenuando a geração e a divulgação de conteúdos nocivos, nomeadamente os que sejam criados com recurso a tecnologias de falsificação profunda e com base em comportamentos específicos, e promovendo a utilização transparente dos algoritmos.
14. SALIENTA a importância de apoiar a participação dos cidadãos na vida democrática e, neste contexto, RECORDA a Iniciativa de Cidadania Europeia enquanto instrumento frequentemente utilizado pelos cidadãos da UE para participarem diretamente no processo democrático.
15. DESTACA a importância de apoiar as organizações da sociedade civil (a seguir designadas por «OSC») na promoção e proteção dos valores e direitos consagrados no artigo 2.º do TUE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; neste contexto, TOMA NOTA da revisão intercalar – que a Comissão tem em curso – da estratégia de 2020 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais, por ocasião do 25.º aniversário da Carta, e REITERA a importância de concluir a adesão da União à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do TUE.
16. DESTACA que, para construir e manter uma sociedade em que prevaleçam os valores da União, é crucial assegurar um financiamento adequado das OSC e dos defensores dos direitos humanos, que continuam a ser um elemento essencial do sistema de equilíbrio de poderes, além de contribuírem para a promoção e a proteção dos valores da União, incluindo o Estado de direito, os direitos fundamentais e a democracia; RECONHECE a necessidade de assegurar a transparência e a responsabilização nas práticas de financiamento.

17. **SUBLINHA** a importância das OSC para a proteção da democracia e do Estado de direito, em particular através do controlo do respeito pelos direitos e liberdades das pessoas, do controlo das ações dos intervenientes estatais, chamando a atenção do público para os casos de violação da lei e promovendo os interesses e as perspetivas das pessoas pertencentes a minorias ou a grupos sub-representados, bem como das pessoas mais vulneráveis.
18. **SALIENTA** a importância de uma participação contínua e ativa num diálogo aberto e transparente com as OSC e os defensores dos direitos humanos, tendo em conta os seus conhecimentos especializados no processo de elaboração de políticas, e de apoiar as OSC na análise e resolução de questões relacionadas com os direitos fundamentais, no reforço da participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão e no reforço da resiliência democrática, inclusive a nível local.
19. **RECONHECE** que, com base no Regulamento Financeiro, ao executarem o financiamento da União e o orçamento da UE, os Estados-Membros e a Comissão têm a responsabilidade de assegurar o cumprimento da Carta, em conformidade com o seu artigo 51.º, e de respeitar os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE que são pertinentes para a execução do orçamento.
20. **RECORDA** que a luta contra a corrupção é indispensável para reforçar a resiliência democrática da UE, e **CONVIDA** as instituições, órgãos e organismos da União, bem como os Estados-Membros, a intensificarem os seus esforços de luta contra a corrupção.
21. **RECORDA** que as presentes conclusões da Presidência não prejudicam as negociações sobre o quadro financeiro plurianual pós-2027; **DESTACA** a necessidade de identificar medidas destinadas a reforçar a resiliência democrática e de assegurar o financiamento adequado da UE para apoiar essas medidas.

22. CONVIDA a Comissão e a alta representante, no âmbito dos respetivos mandatos e no pleno respeito pelas competências dos Estados-Membros, a intensificarem as suas ações para salvaguardar a integridade da informação e combater as campanhas de FIMI, incluindo a desinformação, em especial quando visam a segurança e os valores da UE ou o funcionamento democrático das instituições, comprometem o Estado de direito ou a ordem internacional assente em regras, ou manipulam e falsificam factos históricos. Essas ações devem também incluir o recurso à comunicação estratégica, à sensibilização diplomática junto dos parceiros e à abordagem construtiva de novas parcerias para promover os valores da UE.
23. CONVIDA a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa a explorarem formas de reunir de forma sistemática todas as partes interessadas, incluindo os Estados-Membros, as instituições da UE, a sociedade civil, os investigadores, o meio académico, as entidades privadas e outros peritos pertinentes de diferentes domínios, a fim de partilhar boas práticas e de fornecer orientações estratégicas sobre as políticas relacionadas com a resiliência democrática, utilizando da melhor forma os esforços existentes e respeitando as competências dos Estados-Membros.
24. CONVIDA a Comissão a assumir a liderança, juntamente com os Estados-Membros, na promoção da memória europeia em toda a Europa, nomeadamente através da publicação de um relatório sobre o tema, a ser tratado pelo Conselho no início de 2027. Neste contexto, RECONHECE os progressos realizados pela Plataforma da Memória e da Consciência Europeias na criação de um memorial pan-europeu em Bruxelas dedicado às vítimas dos regimes totalitários do século XX; e RECORDA o valor de uma abordagem coordenada, utilizando da melhor forma todas as estruturas e entidades existentes a nível nacional e da UE, como a Plataforma da Memória e da Consciência Europeias.
25. SALIENTA a necessidade de estudar outras formas de reforçar, de forma coerente, a resiliência, a preparação e a capacidade de prevenção e de resposta a crises, a fim de prevenir e de dar uma resposta eficaz às crises e ameaças emergentes, como as catástrofes relacionadas com o clima e as perturbações técnicas em grande escala; neste contexto, REGISTA a comunicação conjunta sobre uma Estratégia para uma União da Preparação, para que a UE esteja preparada para proteger os seus cidadãos e as principais funções sociais que são cruciais para a democracia e a vida quotidiana.

26. Neste contexto, **SUBLINHA** que as capacidades de preparação e de resposta a situações de crise deverão ser tidas em conta nos quadros de resiliência democrática, nomeadamente para fazer face aos perigos colocados pela propagação da desinformação durante emergências sistémicas e para garantir que os quadros de resposta de emergência contribuem eficazmente para a divulgação de informações baseadas em factos, sem deixar de salvaguardar o direito à liberdade de expressão e de acesso à informação.
 27. **CONVIDA** a Comissão a ter em conta estas questões na sua futura iniciativa sobre o Escudo Europeu da Democracia.
 28. **COMPROMETE-SE** a abordar regularmente a questão do reforço da resiliência democrática da UE.
-